



---

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Cordeiro, Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro / RJ**

---

O Município de Cordeiro, pessoa de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro – RJ, por meio do seu Prefeito, Sr. Leonan Lopes Melhorance, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em consonância aos princípios da Administração e, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Municipal nº 2.794/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 047/2024, que receberá REQUERIMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de serviços de saúde, o que fará nos seguintes termos.

### 1. DO OBJETIVO

1.1. Qualificar entidades privadas sem fins lucrativos, com o título de Organização Social, para, eventual e oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, que será devidamente precedido de processo de seleção através de Chamamento Público, conforme legislação municipal pertinente.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão encaminhar Requerimento conforme modelo constante no Anexo I dirigido ao Prefeito Municipal, a ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, em até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação deste chamamento, exceto se houver Chamamento Público em curso, quando a Organização Social interessada deverá observar o prazo previsto no inciso III, do parágrafo terceiro, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 047/2024.



2.1.1 Os Requerimentos de Qualificação deverão protocolados no endereço acima exposto, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 09:30 às 16:30 horas, e o seu resultado publicado no sítio eletrônico oficial do município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

2.1.2. O requerimento deverá estar acompanhado de:

I. Ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquele composições e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 2.794/2024;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Cordeiro, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II. Ata da última eleição do Conselho de Administração e da atual diretoria;

III. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

IV. Balanço patrimonial e demonstração do resultado financeiro dos 2 (dois) anos anteriores;

V. Documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de saúde;



- VI.** Ter sede ou filial localizada no Município de Cordeiro, no prazo de até sessenta dias após a assinatura de eventual contrato de gestão, sob pena de desqualificação;
- VII.** Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, de notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

2.2. O Conselho de Administração da Organização Social deverá estar estruturado nos termos em que dispuser o estatuto, observados, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, além das determinações constantes na Lei Municipal nº 2.794/2024, os seguintes critérios básicos:

- I.** Ser composto por:
- a)** 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público definidos pelo estatuto da entidade;
  - b)** 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - c)** até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
  - d)** 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
  - e)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
- a)** cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Subsecretários Municipais e dos Vereadores; e
  - b)** servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.
- III.** A soma dos representantes de entidades das alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV.** Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:
- a)** fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
  - b)** aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- h) aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

### 3. DO PROCEDIMENTO

**3.1** A documentação prevista neste Edital deverá ser apresentada conjuntamente ao requerimento anexo, através da propositura de processo administrativo próprio, que deverá ser iniciado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**3.2** O processo administrativo para qualificação será submetido à avaliação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro, que será instituída na forma prevista no Decreto Municipal nº 047/2024.

Após análise, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro encaminhará seu parecer à Secretária responsável, para que esta emita despacho, que será publicado no Portal Oficial de Transparência do Município e no Boletim Informativo (Diário Oficial), nos moldes da Lei Municipal nº 2.794/2024 e Decreto Municipal nº 047/2024.

**3.3** No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do despacho de que trata o subitem anterior, exceto quando houver chamamento público para seleção de organização social em curso, quando esse prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4.1.** Em caso de indeferimento, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro publicará despacho motivado, no Boletim Informativo (Diário Oficial) do Município de Cordeiro.



**3.4** O pedido de qualificação, para fins do presente edital, será indeferido nos casos em que:

- a)** A Entidade não se enquadre, quanto ao seu objeto social, na área da saúde; A Entidade não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.794/2024 e no item 2 deste Edital;
- b)** A Entidade apresente a documentação exigida neste edital de forma incompleta.

Do indeferimento do pedido de qualificação não caberá recurso, devendo a Organização Social interessada protocolar novo requerimento cumprindo as exigências formuladas pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro;

**3.5** As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro próprio, que será disponibilizado na rede pública de dados do Município de Cordeiro /RJ;

A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei Municipal nº 2.794/2024 com a regulamentação por meio do Decreto Municipal nº 047/2024, e demais disposições constantes neste Edital.

## **4. DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**4.1.** As Organizações Sociais serão desqualificadas quando:

- a)** deixarem de preencher os requisitos que, originalmente, deram ensejo a sua qualificação;
- b)** não adaptarem, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei Municipal nº 2.794/2024 e do item 2 deste edital;
- c)** derem causa à rescisão do contrato de gestão firmado com o poder público municipal;
- d)** dispuserem de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que eventualmente lhe forem destinados;
- e)** descumprirem as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.794/2024, no Decreto Municipal nº 047/2024 e neste edital;
- f)** deixarem de cumprir qualquer das cláusulas do contrato de gestão;
- g)** for constatada a inidoneidade da organização social.

**4.2.** A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual





e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** As Organizações Sociais poderão solicitar qualificação a qualquer tempo, em qualquer parte do ano civil, desde que atendidas as disposições constantes na legislação municipal pertinente e no presente Edital de Chamamento Público.

**5.2.** A fim de cumprir o disposto no item 5.1, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ se reunirá mensalmente, exceto quando houver chamamento público para seleção de Organização Social em curso, quando todos os pedidos protocolados deverão ser apreciados em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data da sessão pública para entrega dos envelopes.

**5.3.** Visando proporcionar o atendimento ao disposto no item 5.2 por parte da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro/RJ, o prazo para protocolo de requerimentos de qualificação, quando houver chamamento público em curso, se encerrará em 96 (noventa e seis) horas antes anteriores a data da sessão pública para entrega dos envelopes.

**5.4.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria responsável, sob pena de desqualificação.

**5.5.** A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Cordeiro, mediante emissão de Decreto de Qualificação, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão, sendo este último firmado após procedimento próprio de seleção.

**5.6.** Deverá a Organização Social que tiver Contrato de Gestão firmado com o Município de Cordeiro, encaminhar ao final de cada ano civil, declaração prestada sob as penas da lei, que afirme manter os requisitos necessários que, originariamente, deram ensejo a sua qualificação.

**5.7.** Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para escolha da melhor proposta a ser executada, nos termos definidos em Edital específico, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública e as regras da Lei Municipal nº 2.794/2024 e do Decreto Municipal nº 047/2024, para recebimento, julgamento e classificação das propostas apresentadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"  
GABINETE DO PREFEITO

## 6. DOS ANEXOS

6.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I. Modelo de Requerimento
- Anexo II. Lei Municipal nº 2.794/2024
- Anexo III. Decreto Municipal nº 047/2024
- Anexo IV. Portaria de Nomeação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Cordeiro

Cordeiro, 10 de junho de 2024.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**